



## **INTERPELAÇÃO ESCRITA**

### **Reduzir a poluição sonora através da revisão atempada da lei**

De acordo com os dados da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, Macau tem uma área terrestre de 33 quilómetros quadrados, mas uma população de cerca de 700 mil habitantes, uma densidade populacional que ocupa o primeiro lugar a nível mundial, isto é, um grande número de população a residir num pequeno território. Para além disso, ao longo de mais de 20 anos, registou-se falta de atenção às medidas de isolamento acústico na construção de edifícios e isso fez com que o ruído seja uma grande fonte de sofrimento para os residentes de Macau.

O ruído afecta física e psicologicamente as pessoas, o que, conseqüentemente, afecta o diálogo, a reflexão, o trabalho e o descanso, mais, o ruído de baixa frequência pode até causar problemas fisiológicos irreversíveis de deficiência auditiva. Sabemos que se registam deficiências “inatas” no local onde vivem os residentes de Macau, pelo que é difícil dividir Macau por zonas, separando-as completamente entre zonas de habitação e de comércio, assim, é inevitável que se registre ruído numa sociedade que funciona 24 horas por dia.

As disposições constantes na Lei n.º 8/2014 - Prevenção e controlo do ruído ambiental estão extremamente desactualizadas e não correspondem à realidade social de Macau. Temos vindo a receber pedidos de apoio de residentes afectados pela poluição sonora, sendo este tipo de poluição produzido de forma constante e repentina, afectando a vida quotidiana dos residentes. Os residentes afirmam que a lei vigente regula apenas o volume sonoro durante um certo período de tempo, mas



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

algumas pessoas produzem ruído fora do horário normal estipulado. Muitas vezes, os residentes apresentam queixas ao Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP) e à Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental (DSPA), mas as respostas são muito desapontantes, pois estes serviços respondem, geralmente, que “não é possível aplicar a sanção porque a lei não regulamenta aquele período de tempo como poluição sonora”, o que é inaceitável para os residentes afectados. Os moradores desiludidos são de opinião que os serviços competentes apresentam uma atitude passiva e, depois, devido a esta desilusão, vingam-se produzindo um outro tipo de ruído, prejudicando assim o ambiente harmonioso nos bairros comunitários.

Por outro lado, os *karaoke*s e bares instalados em zonas residenciais também são uma grande fonte de poluição sonora, pois não têm uma boa capacidade de isolamento acústico, por exemplo, nas zonas do Fai Chi Kei, do Bairro da Concórdia e da Doca do Lam Mau. Sabemos que um simples ruído perturbador de baixa frequência durante a noite afecta gravemente o ambiente relativamente calmo, mas os residentes são tratados de forma fria aquando da apresentação de queixas e pedidos de apoio junto dos serviços competentes, e essa forma de tratamento aumenta a desconfiança da população para com esses serviços.

Estabelecendo uma comparação entre a legislação vigente de Macau e a das regiões vizinhas, a de Macau regista muitas lacunas, enquanto a das regiões vizinhas é mais perfeita. Tomando como referência a legislação da região de Taiwan, a respectiva lei do controlo do ruído ambiental e os seus critérios para o controlo do ruído ambiental, estas normas definem claramente quatro zonas de controlo do ruído ambiental e, de acordo com a situação real de cada zona, os serviços competentes procedem, periodicamente, à respectiva revisão e redefinição, no sentido de garantir,



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

dentro do possível, que os residentes não sejam gravemente afectados pela poluição sonora. Mesmo que se registre poluição sonora esporadicamente, os residentes podem exigir aos órgãos policiais a aplicação de sanções de acordo com as medidas de tratamento dos casos, de acordo com a lei de manutenção da ordem social.

De acordo com as alíneas 1) e 2) do artigo 5.º do capítulo 400 da “*Noise Control Ordinance*” da Região Administrativa Especial de Hong Kong, é considerado crime, e este pode ser punido com multa de até 10 000 Hong Kong dólares, quando instrumentos musicais, dispositivos de amplificação sonora, equipamentos de entretenimento, sistemas de ar condicionado e negócios dos residentes ou dos lojistas produzirem ruído perturbador.

**Assim sendo, interpelo o Governo, solicitando, que me sejam dadas respostas, de uma forma clara, precisa, coerente, completa e em tempo útil, sobre o seguinte:**

1. O Governo da RAEM deve tomar como referência as disposições legais das regiões vizinhas de Taiwan e de Hong Kong, revendo as lacunas existentes na nossa lei vigente, e proceder, quanto antes, à sua revisão, com vista à sua adaptação à realidade de Macau. Vai fazê-lo?
2. Os residentes de Macau quando apresentam queixas ou pedidos de apoio aos serviços competentes são tratados de forma fria. O Governo da RAEM deve adoptar medidas para exortar os serviços competentes a actuarem e a assumirem uma atitude mais pró-activa na aplicação da lei, dando resposta



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

séria a todas as queixas apresentadas e aplicando, atempadamente, as normas, para evitar o agravamento do problema do ruído, com vista a assegurar a estabilidade do ambiente habitacional dos residentes. Vai fazê-lo?

3. Para além da sensibilização dos conhecimentos jurídicos sobre o ruído junto dos diversos sectores sociais, o Governo da RAEM deve dispor de outras medidas para exigir aos responsáveis pela produção de ruído que reduzam, dentro do possível, a poluição sonora. Vai fazê-lo?

1 de Junho de 2023

**O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,**

**Che Sai Wang**